

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TPUO FEEDER FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de constituição (“Instrumento de Constituição”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, expedido pela CVM em 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Administradora”), e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

- (i) aprovar a constituição de um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e, em especial, do seu Anexo Normativo VI (em conjunto, “Resolução CVM 175”), o qual será denominado **TPUO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), com classe única de cotas sob a denominação de **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TPUO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” ou “Classe”), organizada sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas (conforme definido abaixo) por meio da política de investimento, que será regulada na forma prevista no Regulamento (conforme abaixo definido);
- (ii) aprovar o regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual os Prestadores de Serviços Essenciais aqui declaram que está plenamente aderente à legislação vigente (“Regulamento”);
- (iii) determinar que a Classe Única será destinada a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores” ou “Investidores Profissionais”);
- (iv) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175, no Regulamento e nas demais regulamentações aplicáveis;
- (v) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem

serviços em favor do Fundo, da Classe e/ou da Oferta (conforme definido abaixo):

- a) **Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar os serviços de custódia dos valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade (“Custodiante”); e
- b) **Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 11.485, 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de escrituração de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade (“Escriturador”).

- (vi) submeter a registro da CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e o seu CNPJ;
- (vii) aprovar a prática de todos os atos e a assinatura de todos os documentos que sejam necessários para a implementação das aprovações contidas no presente Instrumento de Constituição.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

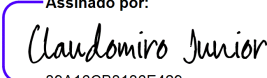
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

(Página 1/1 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição do TPUO Feeder Fundo de Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Fiagro – Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio de 2026.)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:

39A16CB3136E429...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

20F48D526C84433...

Nome:

Cargo:

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Assinado por:

BFC17464C96A43A...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

59563FB96DD3422...

Nome:

Cargo:

ANEXO I

REGULAMENTO DO TPUO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGULAMENTO DO TPUO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
 (“Fundo”)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado. (“ <u>Prazo de Duração</u> ”)	Classes: Classe Única Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, as referências à Classe neste regulamento (“ <u>Regulamento</u> ”) Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro
---	---	--

PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Administradora	Gestora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04 (“ <u>Administradora</u> ”)	XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 CNPJ: 37.918.829/0001-88 (“ <u>Gestora</u> ”)
Outros	
Custodiante e Escriturador	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Atos Declaratórios: 11.485 e 11.484 de 27 de dezembro de 2010. CNPJ: 36.113.876/0001-91 (“ <u>Custodiante</u> ” e “ <u>Escriturador</u> ”)	
Outros Prestadores de Serviço	
I. Contratação pela Administradora. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) controladoria, tesouraria e processamento de ativos; (ii) escrituração das Cotas;	

(iii) custódia;

I.1. A Administradora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com Global Intermediary Identification Number - AL8RDP. 99999. SL.076.

I.2. Compete à Administradora, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio das classes de Cotas, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, ressalvados os poderes atribuídos à de gestão discricionária da Gestora, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93") e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial seu Anexo Normativo VI ("Anexo Normativo VI"), podendo abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, adquirir e alienar títulos pertencentes às classes de Cotas, desde que observadas **(i)** as recomendações da Gestora, e **(ii)** as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Resolução CVM 175, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.3. As atividades de custódia, tesouraria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, assim como as atividades de escrituração das Cotas do Fundo e auditoria independente serão realizadas por terceiros, devidamente habilitados para prestação destes serviços, contratados pela Administradora.

I.3.1. A Administradora, para o exercício de suas atribuições, poderá contratar, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, em nome e às expensas do Fundo:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos Ativos Alvos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe; e
- (ii) auditor independente.

I.3.2. A Administradora poderá contratar formador de mercado para as Cotas, independentemente de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item I.3.3. abaixo.

I.3.3. É vedado à Administradora, à Gestora e ao consultor especializado, caso seja contratado, o exercício da função de formador de mercado para as Cotas. A contratação de partes relacionadas à Administradora, à Gestora e/ou ao consultor especializado, caso seja contratado, para o exercício da função de formador de mercado, deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

I.4. Os serviços de distribuição de Cotas de cada emissão da Classe de Cotas, poderá ser prestado pela Administradora ou poderão ser prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratado pela Administradora.

I.5. Independentemente de Assembleia de Cotistas, a Administradora, em nome do Fundo e por recomendação da Gestora, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do Fundo.

II. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados aos cotistas do Fundo ("Cotistas") quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Deveres e Obrigações da Administradora

I. Obrigações. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, nos termos dispostos neste Regulamento, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável:

- (i)** verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimento, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas e de presença das Assembleias de Cotistas;
 - c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;
 - d) os pareceres do Auditor Independente e, quando for o caso, do(s) Representante(s) dos Cotistas e dos demais prestadores de serviços previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI que, eventualmente, venham a ser contratados; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe de Cotas;
- (iii)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de cotas, de outro;
- (iv)** providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei 8.668/93 fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:
 - a) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;
 - c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;
 - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais.
- (v)** pagar multas cominatórias às suas expensas impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer outras autoridades reguladoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (vi)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, se necessárias, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo ou pelos investidores por meio da taxa de distribuição primária;
- (vii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (viii)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe de Cotas;

- (ix)** observadas as competências da Gestora, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe de Cotas, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da Classe de Cotas;
- (x)** observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (xi)** receber rendimentos ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e/ou a Classe de Cotas;
- (xii)** manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez adquiridos com recursos da Classe de Cotas;
- (xiii)** no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I por até 5 (cinco) anos contados do término do procedimento;
- (xiv)** manter contratado o Auditor Independente;
- (xv)** elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do Fundo de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xvi)** divulgar ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe de Cotas ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas do Fundo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas da Classe de Cotas;
- (xvii)** observar única e exclusivamente as recomendações da Gestora para o exercício da Política de Investimento da classe de Cotas, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso, exceto quando permitido pela CVM que a representação do Fundo e/ou da Classe de Cotas seja realizada diretamente pela Gestora;
- (xviii)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas;
- (xix)** conforme orientação da Gestora, representar o Fundo e/ou a Classe de Cotas em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos necessários à administração da carteira da Classe de Cotas;
- (xx)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xxi)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando, inclusive, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis;
- (xxii)** solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas do Fundo à distribuição e negociação em mercados administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxiii)** deliberar sobre a emissão de novas Cotas, conforme orientação e recomendação da Gestora, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos da legislação vigente ou providenciar a convocação de Assembleias de Cotistas do Fundo, também após orientação da Gestora, para emissão de novas Cotas;
- (xxiv)** realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de lucros, conforme orientação e recomendação da Gestora e nos termos deste Regulamento;

- (xxv) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão da carteira da Classe de Cotas, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob responsabilidade de tais terceiros;
- (xxvi) contratar as empresas responsáveis pela elaboração de laudos de avaliação, desde que aprovadas pela Gestora; e
- (xxvii) informar à CVM a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

II. Divulgação de Informações Periódicas. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações, além daquelas previstas na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze dias) após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no sistema da CVM, em até 45 (quarenta e cinco dias) após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até 90 (noventa dias) após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas dos respectivos relatórios do Auditor Independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (iv) anualmente, o relatório dos Representantes dos Cotistas, tão logo o receba;
- (v) até 8 (oito dias) após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária.

II.1. O formulário indicado no item (iii) (b) acima deverá ser atualizado na data do início de cada nova distribuição de cotas.

III. Informações Eventuais. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, em sua página da rede mundial de computadores, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre a Classe de Cotas:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) fatos relevantes
- (iii) em até 8 (oito dias) após sua ocorrência, a ata da Assembleias de Cotistas extraordinárias;
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleias de Cotistas extraordinárias; e
- (v) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no item II.(iv) acima

IV. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas, sendo vedado à Administradora valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas.

IV.1. Considera-se relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

IV.2. São exemplos de ato ou fato relevantes:

- (i) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe de Cotas ou ao Cotista;
- (ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe de Cotas;
- (iii) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Ativos Alvo de propriedade da Classe de Cotas destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (iv) o atraso no andamento de obras dos Ativos Alvo que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da classe de Cotas;
- (v) contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;
- (vii) a venda ou locação dos Ativos Alvo de propriedade da classe de Cotas destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii) alteração da Gestora ou da Administradora;
- (ix) fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (xi) cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;
- (xii) desdobramentos ou grupamentos de Cotas; e
- (xiii) emissão de cotas.

IV.3. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do termo de adesão ao Regulamento.

IV.4. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe de Cotas, obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade

ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de sociedades que desenvolvam os Ativos Alvo.

IV.5. O Cotista poderá obter maiores informações, bem como cópias dos documentos relativos ao Fundo e/ou da Classe de Cotas na sede da Administradora

IV.6. A publicação de informações referidas nesta seção, bem como de todas as demais informações e documentos relativos ao Fundo e/ou a Classe de Cotas, deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

IV.7. A Administradora deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no *caput*, enviar as informações referidas nesta seção ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Deveres e Obrigações da Gestora

I. A Gestora, no âmbito das atividades de gestão da Classe de Cotas, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe de Cotas em Ativos Alvo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da Classe de Cotas, os Ativos Alvo que comporão o patrimônio da Classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo.

I.1. Cabe, ainda, à Gestora realizar a gestão profissional dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe de Cotas, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da Classe de Cotas, os referidos Ativos de Liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

I.2. Caberá à Gestora a decisão sobre a aplicação de recursos da Classe de Cotas (enquanto não investido em Ativos Alvo ou distribuído aos Cotistas) em Ativos de Liquidez.

II. Cabe à Gestora a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável, bem como neste Regulamento:

- (i) identificação, originação, análise, estruturação, diligência e aprovação de investimentos em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez para a Classe de Cotas;
- (ii) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez e ao cumprimento de sua Política de Investimento;
- (iii) gerir individualmente a carteira dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez, com poderes discricionários para negociá-los, conforme o estabelecido na Política de Investimento prevista neste Regulamento;
- (iv) assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, em nome da Classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) gerenciamento de processos relacionados à securitização de créditos imobiliários oriundos de Ativos Alvo da classe de Cotas, a ser executada por meio de terceiros contratados pela Classe de Cotas;
- (vi) monitoramento de investimentos da classe de Cotas em Ativos Alvo e em Ativos de Liquidez;
- (vii) execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a Ativos Alvo e Ativos de Liquidez detidos pela classe de Cotas;
- (viii) elaboração de propostas de investimento, reinvestimento e/ou desinvestimento relacionadas a Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez para discussão interna, entre os membros de sua equipe;

- (ix) elaboração e envio aos Cotistas de relatórios periódicos contendo, no mínimo, detalhamentos relativos a ativos e passivos integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- (x) realização de propostas de emissão de novas Cotas à Administradora, ou à Assembleia de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xi) acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pela Classe de Cotas, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente aos Ativos Alvo detidos pela Classe de Cotas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, envidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor à classe de Cotas;
- (xii) observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii) solicitar à Administradora a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário;
- (xiv) aprovar a empresa especializada e/ou especialista a ser contratada para a elaboração do laudo de avaliação, conforme aplicável;
- (xv) enviar à Administradora, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação da Classe de Cotas, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos;
- (xvi) agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente, conforme aplicável;
- (xvii) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora.
- (xviii) exercer o direito de voto decorrente da Classe Investida e dos Ativos Alvo, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, geral ou especial, sempre no melhor interesse dos Cotistas.

III. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de condomínios, associações e/ou sociedades investidas que detêm Ativos Alvo, que disciplinam os princípios gerais aplicáveis ao processo decisório e quaisquer matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em Assembleia de Cotistas e está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.xpasset.com.br>

III.2. A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas.

III.2.1. Para fins deste Regulamento, “Conflito de Interesses” significa qualquer ato que caracterize situação de conflito de interesses entre o Fundo e/ou a Classe, a Administradora, a Gestora, o consultor especializado, os quais demandam prévia aprovação da Assembleia de Cotistas para sua realização. São considerados exemplos de situações de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação aplicável: **(i)** a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela Classe de Cotas, de imóvel rural de propriedade da Administradora, Gestora, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; **(ii)** a alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel rural integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Administradora, a Gestora, o consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; **(iii)** a aquisição, pela Classe de Cotas, de imóvel rural de propriedade de devedores da Administradora, da Gestora, do consultor especializado, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; **(iv)** a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Administradora, à Gestora ou ao consultor especializado, para prestação dos serviços referidos no artigo 30 do Anexo Normativo VI, exceto o de primeira

distribuição de cotas da Classe de Cotas; e **(v)** a aquisição, pela classe de Cotas, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora, do consultor especializado ou pessoas a eles ligadas, ainda que para atender suas necessidades de liquidez.

Prestadores de Serviços Essenciais

I. A Administradora e a Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais") devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, a Classe de Cotas e aos Cotistas.

I.1. São exemplos de violação do dever de lealdade do Prestador de Serviço Essencial, as seguintes hipóteses:

- (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Fundo e/ou a Classe de Cotas, as oportunidades de negócio do Fundo e/ou a Classe de Cotas;
- (ii) omitir no exercício ou proteção de direitos do Fundo e/ou da Classe de Cotas ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (iii) adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Fundo e/ou à classe de Cotas; e
- (iv) tratar de forma não equitativa os Cotistas.

I.2. A Administradora, a Gestora e as empresas a estes ligadas devem transferir à Classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, ressalvadas as prestações de serviços relacionadas às atividades do Fundo.

II. Vedações. É vedado ao Prestador de Serviço Essencial, sem prejuízo das vedações impostas pela legislação e regulamentação aplicável, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos da Classe de Cotas:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pela Classe de Cotas;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados no País;
- (vi) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;
- (vii) vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e a integralização via chamada de capital em função de compromissos de investimento subscritos pelos Cotistas;
- (viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (ix) sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e o consultor especializado, entre o Fundo e os Cotistas mencionados no item III.2.1 da seção D. ("Deveres e Obrigações da Gestora") do Anexo I, entre o Fundo e o Representante dos Cotistas, ou entre o Fundo e o empreendedor do empreendimento imobiliário;
- (x) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na legislação aplicável;

- (xi) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização, conforme o caso;
- (xii) realizar operações com derivativos, conforme item III.1.1. da seção A. ("Política de Investimento") do Anexo I; e
- (xiii) praticar qualquer ato de liberalidade.

II.1. As disposições previstas no inciso (ix) serão aplicáveis somente aos Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe de Cotas.

III. À Administradora é vedado adquirir, para seu patrimônio, Cotas do Fundo.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

II. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil Brasileiro, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

III. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente: ("Encargos do Fundo"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** despesas decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (v)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi)** honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;
- (vii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv)** registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xvi)** despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xvii)** taxas de administração e de gestão;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix)** taxa máxima de distribuição;

- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxii) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver
- (xxiii) taxa de performance, se houver;
- (xxiv) taxa máxima de custódia;
- (xxv) honorários da empresa de avaliação e demais gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos do Anexo Normativo VI;
- (xxvi) taxas de ingresso e saída dos fundos de que a classe de Cotas seja cotista, conforme aplicável;
- (xxvii) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços previstos nos incisos I, II e III do artigo 30 do Anexo Normativo VI, sem limitação de valor;
- (xxviii) despesas relacionadas à distribuição de cotas de fundos de investimentos da Classe Investida; e
- (xxix) despesas ordinárias da Classe Investida, desde que previamente aprovadas pela Gestora.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

III. Mensalmente, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão e até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo e/ou classe de Cotas para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo descritos no item I acima;
- (ii) pagamento agamento de rendimentos aos Cotistas, conforme estabelecido na forma da seção E. ("Distribuição de Rendimentos") do Anexo I, abaixo;
- (iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iv) pagamento pela aquisição de bens e direitos para carteira da classe de Cotas.

Substituição de Prestador de Serviço Essencial

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, descredenciamento pela CVM e liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

I.1. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe de Cotas, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

- 1.2.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.
- 1.3.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.
- 1.4.** Sem prejuízo do disposto no item I.5. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, observada a hipótese do Anexo I, seção A, alínea III.3, até averbação no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da classe de Cotas, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos.
- 1.5.** Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossado no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item Liquidação e Encerramento do Anexo I.
- 1.6.** No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.
- 1.7.** A Administradora e a Gestora responderão dentro de suas respectivas esferas de atuação pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, não sendo, outrossim, responsáveis pelos prejuízos causados pelos atos praticados ou omissões de qualquer terceiro contratado.
- 1.8.** No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto no item Liquidação e Encerramento do Anexo I.
- 1.8.1.** Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 1.9.** Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio da classe de Cotas até ser proferida a averbação referida no item I.4. acima.
- 1.10.** Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.
- 1.11.** Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas.
- 1.12.** A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.
- 1.13.** Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.
- 1.14.** A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo, observado o previsto no item Liquidação e Encerramento do Anexo I.
- 1.15.** Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da classe de Cotas.

II. Ocorrido qualquer dos seguintes eventos ("Justa Causa"), a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela substituição da Gestora por Justa Causa, observado o quórum disposto no capítulo F da parte geral deste Regulamento, caso em que a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas, para deliberação nesse sentido pelos Cotistas: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (iii) descredenciamento permanente da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (iv) pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

II.1 Na hipótese de destituição da Gestora, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, a Gestora fará jus ao pagamento de sua parcela da Taxa de Gestão, até a data da efetiva cessação dos serviços, bem como fará jus a uma remuneração de descontinuidade equivalente a 12 (doze) meses da remuneração que a Gestora faz jus vigente à época da destituição, nos termos deste Regulamento ("Remuneração de Descontinuidade"), sendo a Remuneração de Descontinuidade será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: (i) em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (ii) aumento dos encargos da Classe.

II.2 O período de 12 (doze) meses indicado no item acima terá início no primeiro Dia Útil após a ocorrência da destituição sem Justa Causa.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe de Cotas, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item "Encargos do Fundo" deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.

II. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente Classe de Cotas.

III. A Taxa Global inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas na Taxa Global, sendo certo que as referidas taxas serão limitadas ao montante total da Taxa Global.

ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas, sem prejuízo daquelas previstas nas disposições legais e regulatórias aplicáveis:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) a destituição e/ou substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas e novas subclasses de Cotas, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas da respectiva Subclasse, item V. da seção C "Das Cotas" do Anexo I, observado o Capital Autorizado;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo ou de sua Classe de Cotas;
- (v) salvo disposição expressa neste Regulamento, a dissolução e liquidação do Fundo ou de sua Classe de Cotas;
- (vi) a alteração deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º abaixo;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (ix) eventuais reavaliações dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, que não as avaliações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (x) alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (xi) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii) salvo disposição expressa neste Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (xiii) a aprovação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, caso aplicável;
- (xiv) eleição e destituição de Representante dos Cotistas, bem como a fixação da sua remuneração e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xv) a alteração da Política de Investimento da Classe;
- (xvi) alteração de qualquer matéria relacionada às Taxas de Administração, Gestão e performance.

I.1. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso "i" do item I. acima, e, extraordinariamente sempre que convocada na forma prevista nesta seção.

I.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa Máxima Global ou de performance.

I.2.1. As alterações referidas acima deverão ser comunicadas aos Cotistas: (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, no caso das hipóteses contidas nos itens (i) e (ii) acima; e (ii) imediatamente, no caso do inciso (iii) do item I.3. acima.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas pela Administradora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, no caso de Assembleia de Cotistas ordinária, e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, no caso de Assembleia de Cotistas extraordinária.

II.1. A convocação da Assembleia de Cotistas pela Administradora far-se-á mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas e divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia de Cotistas, de acordo com a legislação aplicável.

II.1.1. O Cotista que tiver interesse em receber correspondências por meio físico deve solicitar expressamente à Administradora, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

II.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será divulgado novo anúncio de segunda convocação ou, caso aplicável, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas que assim tiverem solicitado, nos termos do item II.1.1. acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

II.3. Para efeito do disposto no item II.2.acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação ou correspondência, conforme o caso, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no II.2. acima.

II.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Q quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

II.5. Independentemente das formalidades previstas nesta seção, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

II.6. A Administradora deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, **(i)** em sua página na rede mundial de

computadores e mantê-los lá até a sua realização; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

II.7. Nas Assembleias de Cotistas ordinárias, as informações de que trata o item II.6. acima, incluem, no mínimo, aquelas referidas no item III, alíneas "a" e "b" da seção A do presente Regulamento, sendo que as informações referidas no item III da seção A ("Prestadores de Serviço") também deste Regulamento, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da referida Assembleia de Cotistas.

III. A Assembleia de Cotistas também pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, observados os procedimentos do item II acima.

III.1. A convocação por iniciativa da Gestora e/ou dos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos respectivos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

III.2. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os detentores de Cotas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas e em circulação ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária.

III.3. O pedido de que trata o item III.2. acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no §1º do Artigo 20 do Anexo Normativo VI, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

III.4. O percentual de que trata o item III.2. acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

III.5. Caso os Cotistas ou o Representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no item III.2., a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos no item II.6. acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item III.3. acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

IV. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item abaixo.

IV.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, IV, V, VI, XI, XIII, e XVI do item I acima dependerão de aprovação, em Assembleia de Cotistas, de Cotistas presentes que representem:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (ii) Metade, no mínimo, das Cotas emitidas, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas.

IV.3. Os percentuais de que trata o item IV.2. acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo à

Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleias de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

IV.4. Nas matérias dispostas no item IV.2. acima, a Administradora, pessoas ligadas, coligadas, controladas e controladoras, nos termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º (segundo) grau, na qualidade de Cotista, não terão direito a voto.

IV.5. Qualquer alteração na prioridade de recebimento de rendimentos das Cotas Subclasse Sênior deve ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada emitidas.

IV.6. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.7. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.1. Nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175 e tendo em vista que o público alvo do Fundo consiste em investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pela Administradora até o início da respectiva Assembleia de Cotistas.

VII. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em correspondência escrita ou eletrônica (*e-mail*), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital *click through*, a ser dirigido pela Administradora a cada Cotista para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, respeitado o prazo mínimo de (i) 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso das matérias de Assembleias de Cotistas, e (ii) 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso das matérias de Assembleias de Cotistas, observadas as formalidades previstas na legislação vigente, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias após a conclusão da apuração, a critério da Administradora, caso a matéria ainda não tenha sido aprovada.

VII.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

VII.2. As deliberações tomadas por meio de consulta formal observarão, ainda, os seguintes procedimentos: (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; (ii) a resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo estabelecido no item VII, acima, admitida assinatura física ou eletrônica, sendo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista; e (iii) as decisões serão tomadas com base na nos votos recebidos, observados os quóruns previstos no

item III.5. acima, e desde que sejam observadas as demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VIII. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado, conforme o caso.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo I.

III. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

IV. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

V. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

VI. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 / tel.: 0800-722-3730, ou por meio de envio de e-mail à Administradora por meio do seguinte endereço: adm.fundosestruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou a Classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

III. Comunicações e Prestação de Informações aos Cotistas

III.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à Classe a todos os Cotistas, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do website da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html>.

IV. Sucessão

IV.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *



Anexo I

Classe Única de Investimento em Cotas do TPUO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)

Público-alvo: Investidores Profissionais	Condomínio: Fechado	Prazo: Intederminado.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro]

Política de Investimento

I. Objetivo e Ativos Alvo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida abaixo, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas de emissão da subclasse subordinada da classe única de emissão do **TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.080.311/0001-00 (“Classe Investida” e “Ativos Alvo”, respectivamente), sendo que o patrimônio remanescente da Classe poderá ser investido em Ativos de Liquidez, com gestão ativa da carteira da Classe pela Gestora.

I.1. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora ou da Gestora, do coordenador líder de ofertas de Cotas (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de cotas) sendo que o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na classe de Cotas.

I.2. A Classe, por meio da Administradora e por indicação da Gestora, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas, deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas prioritariamente na aquisição de Ativos Alvo, observadas as disposições da Política de Investimentos, de forma a proporcionar aos Cotistas uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas Cotas no longo prazo pro meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo. Os recursos que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos de Liquidez e utilizados para o pagamento de despesas da Classe previstas na seção D. (“Encargos do Fundo”) na parte geral do Regulamento.

I.2.1. A alteração da Política de Investimento dependerá de alteração ao presente Regulamento e de aprovação de Cotistas detentores da maioria dos votos dos Cotistas presentes, observado o quórum previsto no item IV.2. da seção K. (“Assembleia de Cotistas”) acima na parte geral do Regulamento.

I.2.2. A Classe (i) poderá realizar investimentos em todos os segmentos econômicos vinculados à cadeia produtiva agroindustrial, abrangendo, sem limitação, a produção, o beneficiamento, a industrialização, a comercialização, a venda, a compra, a armazenagem, o transporte, a exportação, a importação, a intermediação e quaisquer outras atividades congêneres relativas a produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico decorrentes da atividade agropecuária, pesqueira, aquícultural ou de reflorestamento, insumos agropecuários, máquinas e implementos utilizados na cadeia produtiva agroindustrial e financiamentos realizados da cadeia produtiva agroindustrial; e (ii)

a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe será a aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez, de modo que, preponderantemente, atuará na aquisição de títulos e valores mobiliários vinculados diretamente à cadeia produtiva agroindustrial, na forma da legislação aplicável.

II.2. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada oferta de Cotas para o enquadramento da carteira da Classe nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimento.

II.2.1. Caso a Classe não enquadre sua carteira no prazo acima estabelecido, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para deliberação com relação às medidas necessárias para o enquadramento. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, seja por impossibilidade de instauração ou por não atingimento do quórum mínimo, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas a fim de enquadrar a carteira da Classe, nos termos do item IX da seção C. deste Anexo I.

II.3.3. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência de concentração do patrimônio líquido da Classe em valores mobiliários, conforme previsto no item item II.3.4. abaixo.

II. 3.4 Caso a Gestora não encontre Ativos Alvo elegíveis para investimento pela Classe, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá informar à Administradora a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, na forma do item IX. da seção C. deste Anexo I.

II. 3.5 Deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo VI e nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas e/ou na regulamentação aplicável que as substituir, alterar ou complementar, cabendo à Administradora e à Gestora respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas nos referidos normativos.

II.3.6. Caberá à Gestora praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às atribuições específicas deste, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

II.3. 7. Os Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez de titularidade da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

II.3. 8 O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe.

III. Patrimônio da Classe. Poderão constar do patrimônio da Classe:

(i) Ativos Alvo; e

(ii) Ativos de Liquidez.

III.1. “Ativos de Liquidez”: significam (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das instituições autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das instituições autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento de responsabilidade limitada que invistam exclusivamente nos Ativos de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

III.1.1. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, equivalente ao valor do patrimônio líquido da Classe.

III.2. Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- (i) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (ii) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.

III.3. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe, poderão eventualmente compor a carteira da Classe imóveis rurais, direitos reais em geral sobre imóveis, ações ou cotas de sociedades que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, além de outros ativos financeiros que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, em qualquer região do território nacional, em decorrência exclusivamente de: (a) renegociação de saldos devedores dos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe.

III.4. Os ativos imóveis a serem adquiridos pela Classe, nos termos do item III.3. acima poderão estar gravados com ônus reais.

III.5. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio da Classe que temporariamente não estiver aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos de Liquidez.

III.5.1. A Classe pode manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em Ativos de Liquidez, para atender às suas necessidades de liquidez.

III.6. As receitas auferidas pela Classe, em decorrência de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, serão incorporadas ao patrimônio líquido da Classe e serão consideradas para fins de pagamento de (i) obrigações e despesas operacionais do Fundo, (ii) tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso, e/ou (iii) distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

III.7. Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

III.8. A rentabilidade que a Classe buscará atingir não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento

e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas.

III.9. É vedado à Classe, acima e considerando as vedações estabelecidas por este Regulamento:

- (i) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez, exceto por aqueles ativos que venham integrar a carteira da Classe em decorrência de execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos Alvo de titularidade da Classe;
- (ii) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe;
- (iii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e
- (iv) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

III.9.1. A Classe poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

IV. Cotas

IV.1. A Classe será inicialmente composta por Cotas divididas em 2 (duas) subclasses: (i) as Cotas da subclasse sênior, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("Cotas Subclasse Sênior" e "Subclasse Sênior", respectivamente); e (ii) as Cotas da subclasse subordinada, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas Subclasse Subordinada" e "Subclasse Subordinada", respectivamente e, quando em conjunto com as Cotas Subclasse Sênior, simplesmente "Cotas").

IV.2. A Classe iniciará suas operações, desde que atingido o patrimônio mínimo inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

V. As características da primeira emissão de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada estão descritas no Apêndice A e Apêndice B deste Regulamento, respectivamente.

V.1. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pela Gestora em nome da Classe.

Cotas Subclasse Sênior

VI. As Cotas Subclasse Sênior terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas no Apêndice A.

Cotas Subclasse Subordinada

VII. As Cotas Subclasse Subordinada terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas no Apêndice B.

VIII. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas das subclasses, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais

Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

IX. Poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Subclasse Sênior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Capital Autorizado").

IX.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do Capital Autorizado, o preço de emissão das Cotas da Subclasse Sênior objeto da oferta será definido pela Gestora (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério da Gestora, conforme o caso), tendo por referência, preferencialmente: (a) o valor patrimonial das Cotas da Subclasse Sênior, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, e/ou, ainda, (c) o valor de mercado das Cotas da Subclasse Sênior já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos das Ofertas.

X. Sem prejuízo do Capital Autorizado e adicionalmente a este, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas da Subclasse Sênior em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a renúncia do exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

XI. Todas as Cotas de uma mesma subclasse garantem aos seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, desde que operacionalmente viável e observados os prazos e procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas da respectiva subclasse já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita abaixo, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, deverão acessar a [Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) mantidas pela ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

- I.** A Classe está sujeita à taxa global de 0,045% (zero vírgula zero quarenta e cinco por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"); e
- II.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

A Taxa Global, representa o somatório das Taxa de Administração e Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição da Classe, quando aplicável, observado que a Taxa de Escrituração está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, não

inclui os valores referentes à Taxa de Custódia, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
Não há.	N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia	
I. I. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável (“<u>Taxa Máxima de Distribuição</u>”). II. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos..	I. A título de Taxa Máxima de Custódia, será devido o percentual de 0,015% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido. Independentemente do percentual mínimo indicado no item acima, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado que o referido valor não está incluído na Taxa Global.	
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global indicada considera a respectiva taxa prevista nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. II. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.		
FORMA DE CÁLCULO		
I. Sem prejuízo do disposto acima, a Taxa Global será calculada e provisionada mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será paga por esta Classe, por períodos vencidos,		

até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, observados os valores mínimos estabelecidos neste Anexo I.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita neste no Regulamento, bem como nesta Seção B deste Anexo I, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

V. No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção H de Encargos do Fundo, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

Das Cotas: Colocação, Subscrição, Integralização, Emissão, Negociação, Amortização e Resgate

I. O patrimônio da Classe será formado pelas Cotas, em classe única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos neste Regulamento referente à emissão de Cotas.

II. As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio da Classe, assegurarão a seus titulares direitos iguais no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual direito de preferência atribuído aos Cotistas na forma do item V.2. abaixo, serão escriturais e nominativas e terão sua propriedade presumida pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito de Cotas.

II.1. O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da primeira emissão de Cotas, nos termos abaixo.

II.2. No âmbito da 1ª emissão de Cotas, serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas em série única, totalizando até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), sendo que deste total (i) 50.000 (cinquenta mil) referem-se à quantidade de Cotas da Subclasse Sênior e (ii) 5.000 (cinco mil) referem-se à quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da oferta, correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$10.0000,00 (dez milhões de reais), sendo que as Cotas que não forem efetivamente subscritas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II.3. A integralização das Cotas poderá ser realizada a vista ou mediante chamada de capital.

II.3.1. A Classe poderá realizar chamadas de capital para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas do Fundo, nos termos dispostos no Apêndice da Subclasse Sênior.

II.4. A integralização das Cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional ou mediante a integralização de bens e direitos.

II.5. As Cotas da 1ª emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo, mediante registro junto à CVM.

II.6. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que conterá todas as disposições referentes ao valor de subscrição de cada Cotista em relação à Classe e à sua forma de integralização.

II.7. No âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das Cotas, na(s) data(s) de liquidação será R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

II.8. As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em nome da Classe, em instituição bancária autorizada a receber depósitos.

II.9. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

II.10. Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os Cotistas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento.

II.10.1. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3.

II.11. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à classe, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

III. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.

IV. O valor patrimonial das Cotas, após a data de início da Classe, será o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido contábil atualizado pelo número de Cotas.

V. Após o encerramento da primeira emissão de Cotas da Classe, este poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas tomada pela maioria simples de votos dos Cotistas presentes, nos termos do item I, inciso (iii) da seção K. da parte geral deste Regulamento.

V.2. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a renúncia ao exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

V.2.1. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas da Classe, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

V.2.2. Os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

V.2.3. No caso de emissão de novas Cotas realizado nos termos do item V.2.1 acima, também será assegurado aos atuais Cotistas o direito de preferência para a subscrição de Cotas nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que a Assembleia de Cotistas especial que deliberar sobre a emissão de novas Cotas deverá definir a data-base para definição de quais Cotistas terão o direito de preferência. Em caso de existência de subclasses, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da mesma subclasse, conforme aplicável, salvo se acordado de forma distinta na referida Assembleia de Cotistas especial.

V.2.4. A critério da Gestora, poderá ou não haver abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência e de montante adicional, nos termos e condições a serem indicados no ato da Administradora que aprovar a emissão de novas Cotas. Caberá à Gestora, em conjunto com a Administradora, no instrumento de deliberação, definir a forma de exercício do direito de preferência, das sobras do direito de preferência e de montante adicional, observados os procedimentos operacionais viáveis e aplicáveis.

V.2.5. Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, desde que operacionalmente viável e observados os prazos e procedimentos da B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

V.2.6. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, inclusive empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, sem prejuízo das consequências tributárias descritas na seção L das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento ("Tributação Aplicável"), exceto pelos eventuais limites mínimos ou máximos por investidor que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta.

V.3. As informações relativas à Assembleia de Cotistas ou ao ato da Administradora que aprovou a nova emissão, estarão disponíveis aos Cotistas na forma e prazos estabelecidos no item II. da seção A. da parte geral deste Regulamento.

V.4. Quando assim exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, a distribuição das Cotas deverá ser precedida do registro na CVM da correspondente oferta pública.

VI. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que especificará as condições da subscrição e integralização, segundo os prazos e procedimentos operacionais disponibilizados pela B3, caso aplicável, e que será autenticado pela(s) instituição(ões) autorizada(s) a processar a subscrição e integralização das Cotas, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado;
- (iv) condições para integralização de Cotas; e
- (v) forma para realização das chamadas de capital, caso aplicável.

VII. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme decisão da Administradora, observada a recomendação da Gestora e os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, exceto pelo previsto no item II.6. acima. A amortização deverá ser comunicada pela Administradora à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento, fixando a data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.

VII.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento.

VII.2. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em data que não seja considerada um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

VII.3. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas, ou registrados na conta de depósito como Cotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.

VII.4. Os pagamentos de amortização das Cotas Subclasse Sênior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

VII.5. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como pelos subscritores por meio de taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

VIII. De acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei nº 8.668/93, as Cotas não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo.

IX. Ordem de Pagamento. A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de cotas da Classe até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos de Liquidez da Classe, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamento de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, , deste Anexo I da Classe e da legislação vigente;
- (b) o saldo remanescente desde o último pagamento (se houver), para o pagamento referente à distribuição de rendimentos às Cotas Subclasse Seniores até o montante dos Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior somado até a data de cotização;
- (c) o saldo remanescente desde o último pagamento (se houver), para pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, até seu efetivo resgate; e
- (d) o saldo remanescente desde o último pagamento (se houver), para pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Subordinada até seu efetivo resgate.

XI.2. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do prazo de duração da respectiva subclasse; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou (iii) quando da liquidação da subclasse, Classe e/ou do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

XI.3. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no último Dia Útil de existência da subclasse, Classe e/ou do Fundo.

Representante dos Cotistas

I. Representante dos Cotistas. A Assembleia de Cotistas poderá nomear até 1 (um) representante dos cotistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas ("Representante dos Cotistas").

II. Requisitos. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme regulamentação aplicável:

- (i) seja Cotista da Classe;
- (ii) não exerça cargo ou função na Administradora ou em controlador da Administradora ou da Gestora, em sociedades de seu grupo econômico, ou em sociedade que prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços Classe de Cotas;
- (iv) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros FIAGRO;

(v) não esteja em Conflito de Interesse com a Classe; ou

(vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

III. A destituição do Representante dos Cotistas será feita pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiv) do item I. da seção K. da parte geral do Regulamento.

IV. A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

V. A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria simples dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

VI. Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para que os Cotistas elejam Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s): (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução 175; e (ii) as informações exigidas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

VII. A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas, em, no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso vi do art. 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

VII.1. O Representante dos Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

VII.2. Os pareceres e opiniões do Representante dos Cotistas deverão ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea "d" do inciso VI do art. 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, ou tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

VII.3. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, do Representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos nas Assembleias de Cotistas, conforme o caso, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

VIII. O Representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias de Cotistas, conforme o caso, e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas;

IX. O Representante dos Cotistas deve exercer suas atividades no exclusivo interesse da Classe;

X. Competência. Compete ao Representante dos Cotistas exclusivamente:

(i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas relativas à: (a) emissão de novas Cotas; e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iii) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, aos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe de Cotas detida pelo Representante dos Cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia de Cotistas; e

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

X.1. Pela representação dos Cotistas da Classe, nela compreendidas as atividades acima escritas, Classe poderá pagar mensal e diretamente ao(s) Representante(s) dos Cotistas, pela prestação de serviços, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração que será definida na Assembleia de Cotistas que o(s) eleger(em).

X.2. O(s) Representante(s) dos Cotistas tem os mesmos deveres da Administradora nos termos do Artigo 25 do Anexo Normativo VI.

Distribuição de Rendimentos

I. Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

I.1. Observadas as disposições dos respectivos Apêndices, a Classe poderá distribuir a seus Cotistas percentual de seu resultado, apurado de acordo com o regime de competência, respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O rendimento a ser distribuído aos Cotistas será estabelecido, a critério da Administradora, observada orientação da Gestora, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. A distribuição de rendimentos deverá ser realizada de forma consistente com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, de modo que a Classe pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência ("Distribuição de Rendimentos").

I.1.1. A distribuição de rendimentos ocorrerá mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, considerando os rendimentos apurados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

I.2. A Classe poderá, a critério da Administradora, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de Distribuição de Rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira Distribuição de Rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão da Classe.

I.2. Farão jus aos rendimentos da Classe os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento .

I.3. Entende-se por lucros auferidos pela Classe, apurados segundo o regime de competência o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção da Classe, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Das Demonstrações Financeiras

I. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas à Administradora.

II. As demonstrações financeiras da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, o qual se encontra devidamente registrado na CVM.

II.1. Pela prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Classe, o Auditor Independente fará jus à remuneração constante do respectivo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, podendo ser verificada nas demonstrações financeiras da Classe.

II.1.1. Para fins deste Regulamento, "Auditor Independente" significa sociedade prestadora dos serviços de auditoria independente do Fundo.

II.2. Anualmente, serão contratadas, pela Administradora, às expensas da Classe, avaliações econômico-financeiras dos Ativos Alvo da Classe para atualização de seus valores.

Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(ii)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Efeitos do Patrimônio Líquido Negativo. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, identificada que a Classe conta com patrimônio negativo, a Administradora deverá:

(i) proceder, de forma imediata, exclusivamente em relação à Classe, com: a suspensão de subscrição e amortização de Cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo à Gestora e a divulgação de fato relevante; e

(ii) em até 20 (vinte) dias, proceder com: a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, e a convocação de Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre tal plano, em até 2 Dias Úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

II.1. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos Cotistas deliberar sobre: (1) o aporte adicional de recursos; (2) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (3) a liquidação da Classe; ou (4) que a Administradora formule pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

IV. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Liquidação e Encerramento

I. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas deverão partilhar o patrimônio na proporção de suas respectivas participações, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

II. O Fundo ou a Classe entrará em liquidação por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

III. O Fundo ou a Classe, conforme aplicável, poderá ser liquidado, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas, respeitado o disposto no inciso (v) do item I da seção K. ("Assembleia de Cotistas") da parte geral deste Regulamento;
- (ii) na hipótese prevista no II.9. da seção C. da seção C. "Das Cotas" deste Anexo I;
- (iii) desinvestimento de todos os Ativos Alvo;
- (iv) descredenciamento, destituição, ou renúncia da Administradora ou da Gestora, caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia de Cotistas não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou a Gestora, conforme o caso ou, ainda, por qualquer motive a Assembleia de Cotistas convocada para esse fim não seja instalada nos termos deste Regulamento; e
- (v) demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

III.1. Na hipótese de liquidação da Classe, seus ativos serão realizados por meio da venda dos Ativos Alvo a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia de Cotistas especialmente convocada e instalada para tal fim.

III.2. O produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da totalidade das vendas.

IV. Encerrados os procedimentos referidos no item I. acima, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

V. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração ou ainda na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a uma decisão referente aos procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas.

V.1. Nos termos do item V., na hipótese da Administradora encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, serão dados em pagamento aos Cotistas bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira da Classe mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

V.2. No caso de constituição do condomínio referido acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam a Administradora para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administradora perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil Brasileiro.

V.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas em circulação.

V.4. A regra de constituição de condomínio prevista no item V. 1 acima é aplicável também nas amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

V.5. As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

V.6. O Custodiante fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no item V.2. acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

V.7. Quando da liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

V.8. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

II. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Fatores de Risco da Classe

I. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de cotas da Classe, conforme o caso, e no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada prestador de serviço essencial do Fundo.

II. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da instituição responsável pela distribuição pública das Cotas, do Fundo Garantidor de Créditos FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

Apêndice A
**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TPUO FEEDER
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Subclasse Sênior”)**
Público-alvo:

Investidores Profissionais

Prazo:

Indeterminado.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse Sênior

I. As Cotas Subclasse Sênior, da Classe do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas Subclasse Sênior, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse Sênior terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Subclasse Subordinada, até que sejam alcançados os Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior;

(ii) a Classe buscará atingir, para as Cotas Subclasse Sênior, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), incidente sobre o valor de integralização das Cotas Subclasse Sênior (“Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior”), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior, a partir da data do respectivo pagamento;

(iii) para fins do item “ii” acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Subclasse Sênior, rendimentos suficientes para que as Cotas Subclasse Sênior atinjam retorno equivalente aos Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior;

(iv) os Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior deverão ser pagos aos detentores de Cotas Subclasse Sênior de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Subclasse Sênior não sejam suficientes para o pagamento integral dos Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior, a diferença entre (i) os Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Subclasse Sênior será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo o Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente); e

(v) a amortização das Cotas Subclasse Sênior em circulação poderão ser realizadas, a qualquer momento, a critério da Gestora, observada a Ordem de Pagamento.

II. Adicionalmente, as Cotas Subclasse Sênior terão as seguintes características específicas:

- (i) Público-alvo das Cotas Subclasse Sênior: Investidores Profissionais
- (ii) Prazo de Duração das Cotas Subclasse Sênior: Indeterminado.
- (iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subclasse Sênior serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Características da Primeira Emissão de Cotas Subclasse Sênior

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas Subclasse Sênior terá as características abaixo.

II. No âmbito da primeira emissão de Cotas Subclasse Sênior, serão emitidas, inicialmente, 5.000 (cinco mil) Cotas Subclasse Sênior, com valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse Sênior, totalizando, inicialmente, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

III. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse Sênior da primeira emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas Subclasse Sênior da primeira emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas da primeira emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

IV. As Cotas Subclasse Sênior da primeira emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

V. Todas as Cotas Subclasse Sênior assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

VI. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse Sênior ocorrerá: (i) por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

VI.1. Previamente à integralização das Cotas, cada investidor deverá firmar um compromisso de investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, por meio do qual subscreverá as Cotas, mediante a celebração de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), e assumirá o compromisso de integralizar as Cotas subscritas ("Compromisso de Investimento"), conforme comunicação enviada aos Investidores pela Administradora conforme instruções da Gestora, para que os Investidores realizem aportes de recursos no Fundo, mediante a integralização de Cotas ("Chamada de Capital").

VI.2. As Cotas Subclasse Sênior objeto de chamada de capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

VI.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse Sênior, nos termos dos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse Sênior subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

VI.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse Sênior, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

VII. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes as Cotas Subclasse Sênior não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e desde que de forma justificada, dispensar a cobrança da multa não compensatória constante do item (a) acima; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas Subclasse Sênior do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas Sênior do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

VII.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

VII.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

VII.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização das Cotas Sênior sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

VII.4. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei 8.668, /93, , ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no Anexo I e no Regulamento assumidos e não pagos pelo Fundo, que não foram pagos devido ao inadimplemento do Cotista.



Categoria / Tipo:
FIAGRO

Taxas e outros Encargos Específicos das Cotas Subclasse Sênior
Taxa de Performance
I. Não haverá cobrança de taxa de performance para as Cotas Subclasse Sênior. II. As Cotas Subclasse Sênior se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção C do Anexo I.

Apêndice B
**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TPUO
FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Subclasse Subordinada”)**
Público-alvo:

Investidores Profissionais

Prazo:

Indeterminado.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse Subordinada

I. As Cotas Subclasse Subordinada, da Classe única do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo.

I.1. Subordinam-se às Cotas Subclasse Sênior para fins de recebimento de rendimentos, observado o disposto Regulamento.

I.2. A amortização das Cotas Subclasse Subordinada poderão ser realizadas, a qualquer momento, a critério da Gestora.

I.2. Caso os Rendimentos Prioritários Cotas Subclasse Sênior sejam superados em determinado período de apuração, o rendimento excedente será distribuído aos titulares das Cotas Subclasse Subordinada, conforme ordem prioritária de pagamentos prevista neste Regulamento.

II. Adicionalmente, as Cotas Subclasse Subordinada, terão as seguintes características específicas:

- (i) Público-alvo das Cotas Subclasse Subordinada: Investidores Profissionais
- (ii) Prazo de Duração das Cotas Subclasse Subordinada: A Subclasse Subordinada terá prazo de duração indeterminado.
- (iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subclasse Subordinada serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
- (iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subclasse Sênior da Classe.

B. Características da Primeira Emissão de Cotas Subclasse Subordinada

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas Subclasse Subordinada terá as características abaixo:

I.1. No âmbito da primeira emissão de Cotas Subclasse Subordinada, serão emitidas, inicialmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse Subordinada, com valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse Subordinada, totalizando, inicialmente, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

I.2. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse Subordinada da primeira emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão estabelecido na Seção C do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas Subclasse Subordinada da primeira emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas da primeira emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

I.3. As Cotas Subclasse Subordinada da primeira emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

I.4. Os custos da oferta das Cotas Subclasse Subordinada da primeira emissão do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subclasse Subordinada.

II. A integralização das Cotas Subordinadas será realizada mediante a integralização debens e direitos, observados os procedimentos descritos no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento, bem como nos procedimentos operacionais aplicáveis da B3 e do Escriturador, não sendo permitida a integralização de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

C. Taxas e outros Encargos Específicos das Cotas Subclasse Subordinada

Taxa de Performance

I. Não haverá cobrança de taxa de performance para as Cotas Subclasse Subordinada.

II. As Cotas Subclasse Subordinada se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção B do Anexo ao Regulamento.

Certificate Of Completion

Envelope Id: D508A739-CB37-821C-823B-583B1180B5EB
 Subject: Complete with Docusign: Fiagro Blue3 (1ª Emissão) - IPC + Regulamento.pdf
 Source Envelope:
 Document Pages: 48
 Certificate Pages: 5
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed
 Envelope Originator:
 Gabriela Seitz
 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
 PINHEIROS
 SP, SP 05426-100
 Gabriela.Seitz@cesconbarrieu.com.br
 IP Address: 2804:14c:2d:803

Record Tracking

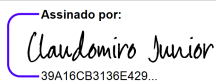
Status: Original
 5/25/2026 6:07:59 PM
 Holder: Gabriela Seitz
 Gabriela.Seitz@cesconbarrieu.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

ClaudioMiro Junior
 claudiomiro.junior@xpi.com.br
 Procurador
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Signature

Assinado por:

 39A16CB3136E429...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 162.10.244.90

Timestamp

Sent: 5/25/2026 6:10:24 PM
 Viewed: 5/25/2026 7:57:13 PM
 Signed: 5/25/2026 7:57:19 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 5/25/2026 7:57:13 PM
 ID: a56c9287-93be-4be1-bb30-284c7f654da9

Danilo Gabriel
 danilo.gabriel@xpasset.com.br
 Director
 XP Asset Management
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

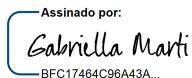
DocuSigned by:

 59563FB96DD3422...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 24.239.168.209

Sent: 5/25/2026 6:10:24 PM
 Viewed: 5/25/2026 8:38:17 PM
 Signed: 5/25/2026 8:38:30 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 5/30/2025 2:59:55 PM
 ID: aca7198d-09a8-4e1f-b314-bd88f376a8a1

Gabriella Marti
 gabriella.marti@xpi.com.br
 Procuradora
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Assinado por:

 BFC17464C96A43A...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 162.10.240.70

Sent: 5/25/2026 6:10:25 PM
 Viewed: 5/25/2026 6:22:21 PM
 Signed: 5/25/2026 6:23:19 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 5/25/2026 6:22:21 PM
 ID: 799f2ec8-22db-4c1b-9539-aafd1202f41d

Luiza Candido
 luiza.candido@xpi.com.br
 Procuradora
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

DocuSigned by:

 20F48D526C84433...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 162.10.242.70

Sent: 5/25/2026 6:10:25 PM
 Viewed: 5/25/2026 8:40:09 PM
 Signed: 5/25/2026 8:40:14 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 5/25/2026 8:40:09 PM
 ID: e5628f82-18a3-4382-a50d-8c602da0dc67

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Ana Lima Ana.Lima@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 5/25/2026 6:10:26 PM Viewed: 5/26/2026 10:14:16 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/25/2026 6:10:26 PM
Certified Delivered	Security Checked	5/25/2026 8:40:09 PM
Signing Complete	Security Checked	5/25/2026 8:40:14 PM
Completed	Security Checked	5/25/2026 8:40:14 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.